



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## CASA MARQUÊS DE OLINDA

Lei n.º 923/98 – A

**Ementa:** altera o art.2º da Lei n.º 928/97 e providências pertinentes.

O Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, em seu art. 121 § 8º e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 59 § 8º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º (segundo) da Lei n.º 928/97, passa a vigorar com a seguinte redação: art. 2º - **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** terá a seguinte composição:

**a) Do Poder Público Municipal:**

- I – o dirigente da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá o CME;
- II – 01 (um) representante do Ensino Estadual;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**b) Dos Usuários:**

- I – 01 (um) representante da Associação de pais e mestres, ou na inexistência de associação, pessoa escolhida entre os pais e mestres para a função;
- II – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- III – 01 (um) representante do Grêmio Estudantil ou na inexistência do grêmio, pessoa escolhida pelos estudantes para função;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira;
- VI – 01 (um) representante da Associação;
- VII – 01 (um) representante dos Estudantes da rede de ensino Municipal.

.....  
.....  
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

## **CASA MARQUÊS DE OLINDA**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira, em 27 de  
abril de 1998.

**LUIZ ANTÔNIO N. MENDES DE LIMA**  
**PRESIDENTE C.M.G.**